

Aprovo o presente Caderno de
Encargos
O Diretor

O Diretor da NMS (FCM)
Professor Doutor José C. Branco
07/07/2021

Ajuste Direto

AD N.º 004/FCM-UNL/2021

AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS PARA A NMS | FCM

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de “Equipamento, Acessórios e Consumíveis Informáticos” para a NMS | FCM-UNL, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O prazo para a execução das obrigações contidas no presente caderno de encargos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei será de **15 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente o período de garantia dos bens.
2. O contrato produz os seus efeitos logo após a notificação da decisão de adjudicação.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS | FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do contrato a celebrar.
7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS | FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui o fornecimento de todos os bens e bolsa de consumíveis para cópia

e impressão a contratar, nomeadamente a quantia de **47 867,70 €**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com os preços unitários indicados na tabela que se apresenta:

Descrição	Preço Base Unitário de cada bem (s/IVA)
Adaptador TP-Link USB 3.0/Ethernet	14,90 €
Adaptador TP-Link USB 3.0 to RJ45 Gigabit	14,90 €
Webcam Conceptronic AMDIS 01: - Resolução 1920 x 1080 Full HD, 30 fps - Microfone com redução de ruído - USB 2.0	27,40 €
Microfone Trust Primo Desk, com fios, comprimento 1,8m	7,60 €
Microfone Trust Starzz All-round - Com fios, comprimento 2,5m - Dimensões 45 x 135 mm	18,80 €
Colunas Trust Remo 2.2 Speaker Set, USB - Dimensões: L80 x P80 x A175 mm	16,80 €
Colunas Genius SP-HF 180 USB - Dimensões: L100 x P77 x A150 mm - Côr: Preto, Cast./Preto	8,80 €
Teclado USB + Rato USB Genius KM-200	11,40 €
Disco Toshiba 2.5" 1TB CANVIO READY USB 3.0	51,50 €
Cisco Transceiver 1000BASE-SX SFP	155,00 €
Cabo fibra ótica LC/PC SC 100 GB - 1 m	15,00 €
Cabo fibra ótica LC/PC ST 100 GB - 2 m	21,50 €
Cabo fibra ótica LC/PC LC/PC 100 GB - 3 m	27,00 €
Bastidor mural 9U - 600x600x500	165,00 €
Portátil Lenovo, ThinkPad P15 Gen 1 20ST	1 675,00 €
Adaptador HDMI > VGA	12,40 €
Cabo HDMI M/M 2,0 m Preto	4,40 €
Portátil Lenovo, modelo V15-III	490,00 €
Access Point Dray Tek Vigor AP 710	61,40 €

<i>(Continuação)</i>	
Switch Metal TP-Link TL-SG108: * 8 Portas 10/100/1000 Mbps * Dimensões 158 x 101 x 25 mm	25,40 €
Switch Metal TP-Link TL-SG105: * 5 Portas 10/100/1000 Mbps * Dimensões 99,8 x 98 x 25 mm	18,70 €
Disco SSD Curcial BX500 de 240 GB	34,50 €
Portátil Toshiba, Satellite PRO C50	645,00 €
Fita Brother Laminada, 12 x 8 mm	11,50 €
Caixa externa para disco 2,5" 3,0	9,00 €
Monitor 21,5 " Asus VP228HE	89,90 €
Leitor de Código de barras Honeywell Voyager 1202g, s/fios Bluetooth (10m), bateria 12H00,	168,80 €
Impressora de etiquetas TSC, modelo TE200 series16MB Ram, 203 DPI, I/F USB 2.0, Ribbon 110mm x 300mt	227,00 €
HUB 4 portas USB 3.0	9,90 €
Disco Externo Toshiba 2.5" 2TB CANVIO READY	73,20 €
NAS QNAP TS-431P3-4G - 4 Baías, Processador AL-314 quad-core de 1,7 GHz, 4 GB de memória RAM, 2 Portas RJ45 1GB / 2,5GB, 3 Portas USB 3.2 Gen 1, Raid 0, 1, 5, 6, 10, JBOD, Dimensões 169 x 160 x 219 mm, 4 Discos Toshiba 3.5" 8TB SATA 6Gb/s 7.2K 128M	1 250,00 €
Servidor Supermicro SYS-5019D p/Firewall, Caixa Supermicro 5019D-FN8TP (1U), Processador Intel Xeon D-2146NT 8Cores, Motherboard Supermicro X11SDV-8C-TP8F, 32 GB (2x16GB) de memória DDR4 2933Mhz 2RX8 ECC REG RDIMM, 2 x SSD Samsung PM883 240GB - SATA3 6GB, Gráfica VGA D-Sub, Lan on board / 2 x 10GB SFP+ via SoC / 4 x RJ45 1GB Intel I350-AM4 / 2 x RJ45 10GB Base-T Intel X557 / 1 x RJ45 IPMI, 4 Lan AOC-STG-I4S 10Gb SFP+ Intel X710-AM1	2 323,00 €
Cabo USB 3.0 micro B	10,00 €
Bolsa para consumíveis de cópia e impressão	3 000,00 €

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM-UNL (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte e instalação do equipamento, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, a garantia do equipamento e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do fornecimento dos bens que efetivamente venham a ser fornecidos pelo Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos bens fornecidos à NMS|FCM constante da proposta adjudicada.
3. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) por correio eletrónico para o endereço faturas@unl.pt, ou através da plataforma de faturação eletrónica da UNL, após a entrega e instalação do bem.
4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à NMS|FCM de fatura emitida com base nos bens fornecidos e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS I FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art.º 299.º do CCP
6. Em caso de discordância por parte da NMS I FCM-UNL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Caso existam, o pagamento dos bens complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 454.º do CCP.
8. Os bens complementares serão pagos mediante faturas mensais adicionais relativas aos bens fornecidos em cada mês e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as faturas dos trabalhos contratuais.
9. Sempre que dos bens complementares resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à fatura dos referidos bens complementares, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos de manutenção.
10. Sem prejuízo do disposto no art.º 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de bens complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a. Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para bens semelhantes, mediante acordo entre a NMS I FCM e o Adjudicatário;
 - b. Fixação de preço novo a acordar entre a NMS I FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da manutenção.
11. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS I FCM, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d. Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Possuir os conhecimentos técnicos e o *know-how*, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

- 1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
- 2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente caderno de encargos, no contrato ou acordados por escrito durante a execução do contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;

- Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
- b. Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado, diariamente, até dois por mil do valor do contrato;
- c. Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
- f. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a. Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- c. Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d. Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato;
- e. Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de

segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente caderno de encargos ou no contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o(s) adjudicatário(s) fica(m) obrigado(s) a fornecer os bens com as características técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a. Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de **15 dias** de calendário a contar da data da requisição.
 - b. Os bens deverão ser entregues nas instalações da NMS | FCM sitas em Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, em horário a acordar previamente com o Adjudicatário.
 - c. Considerando o pedido de requisição, o bem a fornecer deverá possuir as características elencadas no Anexo I.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar até ao valor máximo de **3.000,00 Euros**, os consumíveis de cópia e impressão (*toners*), melhor descritos no **Anexo II**, por tipologia de

equipamento e consumível indicado ou similar, ao presente caderno de encargos, de acordo com requisições internas ao longo da execução do contrato, sendo que o preço unitário de cada consumível, inclui o custo de mão-de-obra de colocação.

ARTIGO 21.º

INSPECÇÃO E TESTES

1. Com a entrega dos bens constantes do presente caderno de encargos, a NMS | FCM procede, em prazo a definir, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deverá prestar à NMS | FCM, ou a quem esta indicar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo qualquer das Partes fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 22.º

DEFEITOS, DISCREPÂNCIAS OU INOPERACIONALIDADE

1. O Adjudicatário é responsável perante a NMS | FCM por qualquer defeito ou discrepância acerca dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues.
2. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens a adquirir objeto do contrato, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial ao presente Caderno de Encargos, a NMS | FCM deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela NMS | FCM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações, substituições ou modificações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a NMS | FCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 23.º

ACEITAÇÃO

1. Caso os testes a que se referem os artigos anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias, um auto de receção, assinado pela NMS | FCM e pelo Adjudicatário.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos e que se venham a revelar em momento posterior.

ARTIGO 24.º

GARANTIA

1. O Adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato, pelo prazo de 2 [dois] anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos, discrepâncias ou avarias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange: a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou avariados; c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou avariados; d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; g) A mão-de-obra; h) a assistência preventiva no 2.º ano; i) a assistência curativa a cada um dos bens;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a NMS | FCM-UNL tenha detetado qualquer defeito, discrepância ou avaria, devem notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela NMS | FCM-UNL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

ARTIGO 25.º

EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica afeta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no presente caderno de encargos e na marca do equipamento em causa, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

Descrição	Quantidade de cada bem (unidades)
Adaptador TP-Link USB 3.0/Ethernet	10
Adaptador TP-Link USB 3.0 to RJ45 Gigabit	20
Webcam Conceptronic AMDIS 01: - Resolução 1920 x 1080 Full HD, 30 fps - Microfone com redução de ruído - USB 2.0	49
Microfone Trust Primo Desk, com fios, comprimento 1,8m	10
Microfone Trust Starzz All-round - Com fios, comprimento 2,5m - Dimensões 45 x 135 mm	10
Colunas Trust Remo 2.2 Speaker Set, USB - Dimensões: L80 x P80 x A175 mm	5
Colunas Genius SP-HF 180 USB - Dimensões: L100 x P77 x A150 mm - Côr: Preto, Cast./Preto	15
Teclado USB + Rato USB Genius KM-200	20
Disco Toshiba 2.5" 1TB CANVIO READY USB 3	2
Cisco Transceiver 1000BASE-SX SFP	6
Cabo fibra ótica LC/PC SC 100 GB - 1 m	3
Cabo fibra ótica LC/PC ST 100 GB - 2 m	5
Cabo fibra ótica LC/PC LC/PC 100 GB - 3 m	1
Bastidor mural 9U - 600x600x500	1
Portátil Lenovo, ThinkPad P15 Gen 1 20ST	1
Adaptador HDMI > VGA	10
Cabo HDMI M/M 2,0 m Preto	12
Portátil Lenovo, modelo V15-IIL	34
Access Point Dray Tek Vigor AP 710	3

ANEXO I (Continuação)

Switch Metal TP-Link TL-SG108: * 8 Portas 10/100/1000 Mbps * Dimensões 158 x 101 x 25 mm	1
Switch Metal TP-Link TL-SG105: * 5 Portas 10/100/1000 Mbps * Dimensões 99,8 x 98 x 25 mm	1
Disco SSD Curcial BX500 de 240 GB	20
Portátil Toshiba, Satellite PRO C50	22
Fita Brother Laminada, 12 x 8 mm	5
Caixa externa para disco 2,5" 3,0	2
Monitor 21,5 " Asus VP228HE	10
Leitor de Código de barras Honeywell Voyager 1202g, s/fios Bluetooth (10m), bateria 12H00,	1
Impressora de etiquetas TSC, modelo TE200 series16MB Ram, 203 DPI, I/F USB 2.0, Ribbon 110mm x 300mt	1
HUB 4 portas USB 3.0	6
Disco Externo Toshiba 2.5" 2TB CANVIO READY	2
NAS QNAP TS-431P3-4G - 4 Baías, Processador AL-314 quad-core de 1,7 GHz, 4 GB de memória RAM, 2 Portas RJ45 1GB / 2,5GB, 3 Portas USB 3.2 Gen 1, Raid 0, 1, 5, 6, 10, JBOD, Dimensões 169 x 160 x 219 mm, 4 Discos Toshiba 3.5" 8TB SATA 6Gb/s 7.2K 128M	1
Servidor Supermicro SYS-5019D p/Firewall, Caixa Supermicro 5019D-FN8TP (1U), Processador Intel Xeon D-2146NT 8Cores, Motherboard Supermicro X11SDV-8C-TP8F, 32 GB (2x16GB) de memória DDR4 2933Mhz 2RX8 ECC REG RDIMM, 2 x SSD Samsung PM883 240GB - SATA3 6GB, Gráfica VGA D-Sub, Lan on board / 2 x 10GB SFP+ via SoC / 4 x RJ45 1GB Intel I350-AM4 / 2 x RJ45 10GB Base-T Intel X557 / 1 x RJ45 IPMI, 4 Lan AOC-STG-I4S 10Gb SFP+ Intel X710-AM1	2
Cabo USB 3.0 micro B	1
Bolsa para consumíveis de cópia e impressão	1

ANEXO II

Designação	Quantidade de equipamentos
- TINTEIROS -	
HP Deskjet 990C/1220C/6122 - Jacto tinta	3
Tinteiro preto 45 - 51645AE (930 fls)	
Tinteiro Tri-color 78 - C6578D (560 fls)	
HP Deskjet 920C - Jacto Tinta - Biotério	1
Tinteiro preto 15 - C6615DE	
HP Deskjet 880C - Imunologia	1
Tinteiro Tricolor 23 - C1823D	
Tinteiro - HP Officejet 6500 - Hospital Egas Moniz	1
Tinteiro Preto 920 - CD971AE	
Tinteiro Preto 920XL - CD975AE	
Tinteiro Azul 920XL - CD972AE	
Tinteiro Magenta 920XL - CD973AE	
Tinteiro Amarelo 920XL - CD974AE	
HP Deskjet 5151 - Seguranças - Desativada	1
Tinteiro Preto 56 - C6656A (520 fls)	
Tinteiro Tri-color 57 - C6657A (500 fls)	
HP Quietjet / Thinkjet - Recursos Humanos	1
Tinteiro HP Preto 51604A (Queijinhos)	
HP PageWide Pro 452dW - Imonologia	1
Tinteiro HP Preto 973X - L0S07AE	
Tinteiro HP Azul 973X - F6T81AE	
Tinteiro HP Magenta 973X - F6T82AE	
Tinteiro HP Amarelo 973X - F6T83AE	
Epson Workforce PRO WF-5110DW - Pós Graduados	1
Tinteiro Preto 79 - C13T79114010	
Tinteiro Azul 79 - C13T79124010	
Tinteiro Magenta 79 - C13T79134010	
Tinteiro Amarelo 79 - C13T79144010	
Epson Expression Photo XP-55 - Audiovisuais	1
Tinteiro Preto 24XL - T2431	
Tinteiro Azul 24XL - T2432	
Tinteiro Magenta 24XL - T2433	
Tinteiro Amarelo 24XL - T2434	
Tinteiro Azul Claro 24XL - T2435	
Tinteiro Magenta Claro 24XL - T2436	

ANEXO II (Continuação)

Designação	Quantidade de equipamentos
- TONERS -	
HP Laserjet Pro 200 - (15) / Pro CM1415 - (4) / CP1515 - (1)	20
Toner Preto 125A - CB540A / CF210X (2.400 fls)	
Toner Azul 125A - CB541A / CF211X (1.800 fls)	
Toner Amarelo 125A - CB542A / CF212X (1.800 fls)	
Toner Magenta 125A - CB543A / CF213X (1.800 fls)	
HP Laserjet PRO 400 Color MFP M475DN - Anatomia	1
Toner Preto 305X - CE410X (4.000 fls)	
Toner Azul 305A - CE411A (2.600 fls)	
Toner Amarelo 305A - CE412A (2.600 fls)	
Toner Magenta 305A - CE413A (2.600 fls)	
HP Laserjet PRO Color MFP M277-GIT, MAC, SOCM Anatomia, Nutrição	5
Toner Preto 201X - CF400X (2.800 fls)	
Toner Azul 201X - CF401X (2.300 fls)	
Toner Amarelo 201X - CF402X (2.300 fls)	
Toner Magenta 201X - CF403X (2.300 fls)	
HP Laserjet Pro Color MFP M477fnw - DRFP/CEDOC/HDE	3
Toner Preto 410X - CF410X (6,500 fls)	
Toner Azul 410A - CF411A (5,000 fls)	
Toner Amarelo 412A - CF412A (5,000 fls)	
Toner Magenta 410A - CF413A (5,000 fls)	
HP Laserjet 4250 - Economato / HCC-Neufrologia	2
Toner Preto 42X - Q5942X	
HP Laserjet 1200 - Microbiologia	1
Toner Preto 15X - C7115X	
HP Laserjet P2055d/2035 (6.500 fls) - RH	1
Toner Preto 05X/280X - CE505X / CF280X	
HP Laserjet M601DN - DRFP Contabilidade	1
Toner preto 90A - CE390A (10,000 fls)	
HP Laserjet M602DN - Biblioteca	1
Toner preto 90X - CE390X (24,000 fls)	
HP Laserjet Pro M402DN - Académ./Direcção	3
Toner preto 26X - CF226X (9.000 fls)	
Canon Multifunções MF633CDW - CEDOC	1
Toner Preto 045H - 1246C002	
Toner Azul 045H - 1245C002	
Toner Amarelo 045H - 1244C002	
Toner Magenta 045H - 1243C002	
HP Laserjet 2200N - Académicos	1
Toner preto 96A - C4096A (5,000 fls)	